

**DESPACHO DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
EXPEDIENTE DE 25/06/2024**

PGM-PRO-2023/04489

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Pregão Eletrônico nº 90167/2023, que tem por objeto a aquisição de gênero/produto alimentício ÁGUA MINERAL, pertencente à classe 8960, em regime de comodato, acondicionada em garrafão de policarbonato com capacidade para 20 litros, pelo valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais, em favor da Empresa AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA, CNPJ 73224875/0001-40.

**SUBPROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ORDEM DE SERVIÇO PGM SUB/JUD Nº 02/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Disciplina o procedimento para recebimento de atos de citação, intimação ou notificação, pela Procuradoria-Geral do Município.

A SUBPROCURADORA-GERAL JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, na atribuição constante dos artigos 6º, 61 e seguintes e 146 e seguintes do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52704/2023 e a necessidade de atualização das regras de recebimento de comunicações entre o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral do Município em razão do fim da situação de emergência e do estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar o cumprimento das decisões e dos prazos judiciais pela adoção de fluxo único para os expedientes judiciais em idêntica situação;

CONSIDERANDO o prezo da Procuradoria Geral do Município ao bom relacionamento institucional com o Poder Judiciário, inclusive com seus oficiais de justiça, buscando facilitar os trâmites de comunicação, sem descuidar da observância das normas legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nos processos judiciais que tramitam de forma eletrônica, as citações, intimações e notificações eletrônicas, destinadas ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, expedidas pelo TJRJ, TRF-2ª Região e TRT-1ª Região, devem ser enviadas, exclusivamente, via portais próprios dos tribunais, na forma do Art. 1.050 do Código de Processo Civil.

§1º. Nos processos a que se refere o *caput*, as intimações dos ofícios/mandados de Requisição de Pequeno Valor - RPV, direcionadas ao Município do Rio de Janeiro, deverão ser realizadas por meio eletrônico via portal próprio.

§2º. O e-mail intimação.pgm@procuradoria.rio não constitui meio eletrônico de intimação nos termos §1º do art. 183 do Código de Processo Civil, sendo aceito pela PGM/RJ, excepcionalmente, apenas para o recebimento de mandados de intimação ou notificação de decisão com prazo de cumprimento inferior a 48 horas. O recebimento dos mandados por e-mail, neste caso, ocorre apenas para fins de recurso, sendo certo que a intimação deverá ser direcionada diretamente à Secretaria Municipal competente para cumprimento da obrigação de fazer, considerando o teor do acórdão proferido pela Corte Especial do STJ, no ERESP 1.371.209, que uniformizou o entendimento entre os diversos órgãos fracionários da Corte Superior, no sentido de ser necessária a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento a obrigação de fazer/não fazer ou de entregar coisa, em razão das múltiplas e graves consequências do eventual desatendimento ao mandado jurisdicional.

Art. 2º. Nos processos judiciais que tramitam de forma física, as citações, intimações e notificações, destinadas ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, expedidas pelo TJRJ, TRF-2ª Região e TRT-1ª Região serão recebidas preferencialmente pelo e-mail intimação.pgm@procuradoria.rio ou, alternativamente, podem ser entregues no edifício sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município não receberá mandados de citação, intimação ou notificação destinados a autoridades ou a órgãos municipais específicos.

Art. 4º. Nos processos judiciais de que o Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações não constem como parte, o recebimento de intimações e notificações será realizado diretamente pela Subprocuradoria-Geral de Consultoria, seja por e-mail (subcons.pgm@procuradoria.rio), seja pessoalmente, ressalvado eventual redirecionamento à Subprocuradoria-Geral Judicial em casos pontuais.

Parágrafo Único. A Subprocuradoria-Geral de Consultoria encaminhará o expediente à Secretaria ou entidade responsável pelo cumprimento da intimação/notificação, que providenciará resposta diretamente ao juízo de mandante.

Art. 5º Os envios de atos de citação/intimação por e-mail terão a confirmação de recebimento feita em dias úteis, no horário de 11:00 às 18:00 horas, pela autoridade ou delegado em atividade, registrando-se não haver expediente em regime de plantão na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Todos os requerimentos e/ou comunicações não judiciais, dos órgãos externos e dos administrados, com a Procuradoria Geral do Município deverão ser formalizados por meio de correio eletrônico, observando estritamente o endereço eletrônico de cada setor, disponíveis no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/fale-conosco> ou, na inexistência destes, através do endereço eletrônico ouvidoria.pgm@procuradoria.rio.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), nos limites de suas atribuições.

Art. 8º Um exemplar desta Ordem de Serviço deverá ser afixada em local visível e de livre acesso, no edifício sede e nos demais postos do Sistema Jurídico Municipal, assim como no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta PGM SUB/JUD e SUB/CONS nº 01/2024 de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.
Ana Paula Buonomo Machado
Subprocuradora-Geral do Município do Rio de Janeiro

Carlos Raposo
Subprocurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 25/06/2024**

PGM-PRO-2024/02802 - ANA MARIA LAUTENSCHLAGER ARAGÃO, Professor II, matrícula nº 12/123.571-2

Averbe-se, para fins de aposentadoria, com base no artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 315/82, combinado com o artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05/04/90, o tempo de serviço/contribuição prestado, em atividades de caráter privado, no período de 14/11/1984 a 27/05/1986, perfazendo o total de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias.

Solicitação feita em 17/06/20024.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 05/06/2024**

PGM-PRO-2024/02362 - THAYS COSTA, Analista de Procuradoria, matrícula nº 12/303.467-5

Averbe-se, para fins de aposentadoria, com base no artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 315/82, combinado com o artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05/04/90, o tempo de serviço/contribuição prestado, em atividades de caráter privado, nos períodos de 16/10/2005 a 06/02/2006 e 02/02/2012 a 04/04/2013, perfazendo o total de 539 (quinhentos e trinta e nove) dias.

Solicitação feita em 21/05/2024.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O.RIO de 06/06/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br/> / E-mail: e-protocolo@tcmrio.tc.br

PORTARIA SGA Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através da Resolução nº 1.149, de 12 de maio de 2021.

RESOLVE:

Alterar, a partir de 1º de julho de 2024, a composição da Coordenadoria de Inteligência e Contraineligência - CIC, instituída pela Resolução TCMRio Nº 69, de 08 de março de 2023, designando como Coordenador **FÁBIO DA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 80/902.356-5, em substituição ao servidor **JOSÉ RENATO TORRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 80/902.336-7.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/06/2024**

Encerramento de Folha de Pagamento

Processo nº 040/100917/2023 - Dirceu Ramos Neves Filho, matrícula nº 90/902.146-0.

Autorizo

Dedução de Encargos para IRPF - Cancelamento

Processo nº 040/101063/2023 - Luiz Claudio de Almeida Garcia, matrícula nº 40/900.666-9.

Autorizo

DOS DA DOS **AOS CUIDADOS DA DOS**

▶▶▶▶ ▶▶▶▶

▶▶▶▶ **DADOS** **CUIDADOS**

**QUER SABER?
SEGUIE A PREF**

@prefeitura_rio


